



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 72 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto “**Encantando a Vida**”, protocolado sob nº 319/2017, apresentado pela Instituição: **Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia**, inscrita no CNPJ nº. 00.202.194/0001-08, Registro no CMDCA nº. 057, no valor total de **R\$ 33.542,20 (Trinta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**, para despesas de custeio, sendo **R\$ 32.576,63 (Trinta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)** provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e **R\$ 965,57 (Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** de contrapartida da entidade proponente.

**Parágrafo Único:** O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

**Art. 2º** Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

**Parágrafo único.** Caso não haja a regularização prevista no *caput*, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão  
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*